



# Prefeitura Municipal de Guaiçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP

e-mail – [gabinete@guaicara.sp.gov.br](mailto:gabinete@guaicara.sp.gov.br)



## LEI Nº 2643 /2017

### “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS NO ANO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**OSVALDO AFONSO COSTA**, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções Sociais, no ano de 2017, à Entidade abaixo relacionada até o limite dos valores consignados no quadro abaixo, nos termos do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, visando à manutenção da Entidade com atendimento na área de atuação constante do referido quadro.

Entidade	Valor	Área de Atuação	Departamento Vinculado
Centro Comunitário de Promoção Social de Guaiçara	R\$ 121.476,00	Assistência Social	Bem Estar Social
<b>Total</b>	<b>R\$ 121.476,00</b>		

**Art. 2º** - Os repasses dos numerários deverão ser feitos à Entidade conforme as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Guaiçara.

**Art. 3º** - Fica o município autorizado, a considerar despesas do exercício para fins de prestações de contas, desde que se comprove que houve assistência da Entidade desde o início do presente exercício ao objeto a que se refere o Plano de Trabalho.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações do orçamento do exercício de 2017:

Departamento Vinculado	Classificação Contábil	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
Bem Estar Social	020701.08.244.0038.2039.0002	3.3.50.43.00	0.01.00	R\$ 121.476,00
	020701.08.244.0038.2039.0004	3.3.50.43.00	0.02.00	
<b>Total</b>				<b>R\$ 121.476,00</b>

**Art. 5º** - Fica alterado o Demonstrativo da Lei Nº. 2.616/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Nº. 2.466/2013 - Plano Plurianual.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 04 de Maio de 2017

  
**OSVALDO AFONSO COSTA**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – [gabinete@guaicara.sp.gov.br](mailto:gabinete@guaicara.sp.gov.br)



Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado por afixação no átrio do Público Municipal na data supra nos termos da Lei.

*Sueli de Fátima Fabiani*  
**Sueli de Fátima Fabiani**  
**Assistente Administrativo**